

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Faculdade de Direito
Especialização em Design de Sistemas Aplicados à
Resolução de Conflitos e Gestão Processual

Marcos Cláudio Moreira Júnior

**DESIGN DE SISTEMAS PARA DELIMITAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS DAS
CÂMARAS ESPECIALIZADAS NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
MINAS GERAIS**

Belo Horizonte

2023

Marcos Cláudio Moreira Júnior

**DESIGN DE SISTEMAS PARA DELIMITAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS DAS
CÂMARAS ESPECIALIZADAS NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
MINAS GERAIS**

Trabalho de Conclusão de Curso

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Design de Sistemas Aplicados à Resolução de Conflitos e Gestão Processual.

Orientadora: Profa. Dra. Natália Cristina Chaves.

Belo Horizonte

2023

Ficha catalográfica elaborada pelo bibliotecário Junio Martins Lourenço - CRB/6-3167.

M838d Moreira Júnior, Marcos Cláudio

Design de sistemas para delimitação das competências das câmaras especializadas no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais [manuscrito] / Marcos Cláudio Moreira Júnior.-- 2023.

Orientadora: Natália Cristina Chaves.

Monografia (especialização) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito.

Inclui bibliografia.

1. Minas Gerais - Tribunal de Justiça. 2. Poder judiciário - Brasil. 3. Competência (Autoridade legal). I. Chaves, Natália Cristina. II. Universidade Federal de Minas Gerais - Faculdade de Direito. III. Título.

CDU: 342.56(81)



**ATA DE DEFESA
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DESIGN DE SISTEMAS APLICADO À
RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E GESTÃO PROCESSUAL**

Aos 27 dias do mês outubro de 2023, às 10h, o aluno Marcos Cláudio Moreira Júnior, matrícula 2021701446, defendeu o trabalho de conclusão de curso nomeado "DESIGN DE SISTEMAS PARA DELIMITAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS" tendo obtido a média 100 (cem) pontos.

Participaram da banca examinadora os abaixo indicados, que, por nada mais terem a declarar, assinam e datam a presente ata, a ser arquivada na pasta do aluno (a).

Nota 100 (cem) pontos
Orientador (a): Dra. Natália Cristina Chaves.
Assinatura do Orientador: _____



Documento assinado digitalmente
NATALIA CRISTINA CHAVES
Data: 2023.11.08 15:42:43 -0300
Verifique em <https://verificador.jus.gov.br>

Nota 100 (cem) pontos
Examinador (a): Dr. Moacyr Lobato de Campos Filho
Assinatura do Examinador: _____

MOACYR LOBATO
DE CAMPOS
FILHO:26425149604

Assinado de forma digital por
MOACYR LOBATO DE CAMPOS
FILHO:26425149604
Data: 2023.11.08 15:28:45
-0300'

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2023.

RESUMO

Tendo em vista a necessidade de um refinamento na delimitação das competências das Câmaras Especializadas no Tribunal de Justiça de Minas Gerais, sobretudo em razão da eventual demora na prestação jurisdicional em decorrência da suscitação de inúmeros conflitos de competência, o presente trabalho tem o intuito de identificar equívocos e inadequações contidas na Resolução nº 977/2021 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Com isso, expor-se-ão eventuais inconsistências e sugerir-se-ão adequações para aprimorar as técnicas utilizadas pelo Tribunal na definição das competências de suas Unidades Jurisdicionais.

Para tanto, foi realizada pesquisa junto ao Centro de Informações de Resultados da Prestação Jurisdicional na 2ª Instância (Ceinjur), órgão vinculado à Secretaria de Padronização e Acompanhamento da Gestão Judiciária (Sepad), para se apurar o número de conflitos de competência que foram suscitados entre os Desembargadores integrantes das Câmaras Especializadas e das demais Câmaras, além de um estudo dos julgados proferidos pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais .

Também foi realizada pesquisa de opinião com Servidores das Câmaras Cíveis Especializadas e não Especializadas, com o propósito de compreender, sob a ótica dos envolvidos, quais são os aspectos favoráveis e desfavoráveis na implementação desses mecanismos de funcionamento.

Ao final, chegou-se à conclusão da necessidade de imediata alteração do Regimento Interno, bem como de iniciativas de treinamento e atualização dos servidores responsáveis pela distribuição dos recursos.

Palavras-chave: prestação jurisdicional; especialização; Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

ABSTRACT

Considering the necessity of a improvement in the definition of the competencies of the Specialized Chambers at the Court of Justice of Minas Gerais, particularly due to potential delays in the judicial process arising from numerous conflicts of jurisdiction, this work aims to identify errors and inadequacies in Resolution nº 977/2021 of the Special Chamber of the Court of Justice of the State of Minas Gerais. Therefore, any inconsistencies will be highlighted and suggestions for improvements in the techniques used by the Court to define the competencies of its Jurisdictional Units will be proposed.

In order to achieve its objective, a research was conducted with the Ceinjur, an entity linked to the Sepad, to determine the number of conflicts of jurisdiction raised among the Judges of the Specialized Chambers and non-specialized Chambers, in addition to a study conducted on judgments rendered by the Special Chamber of the Court of Justice of the State of Minas Gerais.

A survey was also carried out within employees of both Specialized and non-Specialized Civil Chambers with the purpose of understanding, from their perspective, the favorable and unfavorable aspects of the implementation of these operating mechanisms.

In conclusion, it is necessary an immediate change in the Internal Regulations as well as training and updating initiatives for the personnel responsible for resource distribution.

Keywords: judicial performance; specialization; Court of Justice of the State of Minas Gerais.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	p. 8
2 PRINCÍPIOS.....	p. 10
2.1 <i>Princípio da razoável duração do processo</i>	p. 10
2.2 <i>Princípio da eficiência</i>	p. 11
2.3 <i>Princípio da celeridade</i>	p. 12
3 ESPECIALIZAÇÃO NO PODER JUDICIÁRIO.....	p. 13
3.1 <i>Especialização no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais</i>	p. 13
3.2 <i>Resolução nº 977/2021 do Órgão Especial do TJMG</i>	p. 14
3.2.1 <i>Regras de transição</i>	p. 15
3.2.2 <i>Anexo II da Resolução nº 977/2021</i>	p. 16
3.2.2.1 <i>Alienação fiduciária</i>	p. 17
3.2.2.2 <i>Desconsideração da personalidade jurídica</i>	p. 17
3.2.2.3 <i>Usucapião</i>	p. 17
3.2.2.4 <i>Registro público</i>	p. 18
3.2.2.5 <i>Juízo de retratação</i>	p. 18
4 CONFLITOS DE COMPETÊNCIA.....	p. 19
4.1 <i>Definição do órgão competente para julgamento do conflito de competência</i> ...p. 19	
4.2 <i>Decisões proferidas pelo Órgão Especial</i>	p. 19
4.2.1 <i>Alienação fiduciária</i>	p. 19
4.2.2 <i>Desconsideração da personalidade jurídica</i>	p. 22
4.2.3 <i>Usucapião</i>	p. 22
4.2.4 <i>Registro público</i>	p. 22
4.2.5 <i>Juízo de retratação</i>	p. 23
5. COLETA E ANÁLISE DE DADOS.....	p. 24
5.1 <i>Pesquisa para apuração do número de conflitos de competência que foram suscitados entre os Desembargadores integrantes das Câmaras Especializadas e das demais Câmaras</i>	p. 24
5.2 <i>Pesquisa de opinião com Servidores das Câmaras Cíveis Especializadas e Não Especializadas</i>	p. 29
6 DESIGN DE SISTEMAS PARA DELIMITAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.....	p. 36

7 CONCLUSÃO.....	p. 38
8 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	p. 39

1 Introdução

Os processos judiciais no Brasil possuem um tempo médio de tramitação de 4 anos e 6 meses (processos pendentes), segundo o Relatório Justiça em Números, disponibilizado em setembro de 2023 pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ¹.

No que diz respeito ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG - o tempo médio de tramitação dos processos pendentes foi de 3 anos e 3 meses.

Ainda de acordo com o mencionado Relatório, o tempo médio dos processos físicos pendentes na Justiça Estadual foi de 10 anos e 7 meses, enquanto no TJMG o tempo médio foi de 5 anos e 11 meses. Já em relação aos processos eletrônicos pendentes, o tempo médio dos Tribunais Estaduais foi de 3 anos e 6 meses, ao passo que, no TJMG, o tempo médio foi de 2 anos e 10 meses.

Por sua vez, conforme o Relatório, os processos que foram solucionados em 2022 nos Tribunais Estaduais (baixados) tiveram um tempo médio de tramitação de 2 anos (eletrônicos) e de 7 anos e 8 meses (físicos). Quanto ao TJMG, o tempo médio de tramitação dos processos eletrônicos baixados foi de 1 ano e 8 meses e dos processos físicos baixados foi de 4 anos e 7 meses.

Consequentemente, pela morosidade, nega-se acesso à justiça, pois a efetiva proteção judicial deve ser tempestiva. Como já dizia Rui Barbosa, “justiça tardia não é justiça, senão injustiça qualificada e manifesta.”²

Além disso, a ineficiência da prestação jurisdicional brasileira repercute negativamente no desenvolvimento econômico e social do país.

Visando ao desenvolvimento de políticas judiciárias que promovam efetividade e unidade ao Poder Judiciário, o CNJ recomendou a criação de Câmaras Especializadas no âmbito dos Tribunais brasileiros.

Dessa forma, em observância à recomendação do CNJ e, principalmente, visando a garantir a prestação jurisdicional efetiva e ágil, com segurança jurídica e procedimental na tramitação dos processos judiciais, o Órgão Especial do TJMG, em sessão realizada em 10/11/2021, aprovou a Resolução nº 977/2021 que, em seu artigo 1º, autorizou a criação de mais 2 (duas) Câmaras, a 21ª Câmara Cível e a 9ª

¹ <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/08/justica-em-numeros-2023.pdf>

² BARBOSA, Rui. Oração aos Moços. Senado Federal, Conselho Editorial, 2019. p. 58.

Câmara Criminal³, além de ter alterado as competências das Câmaras do TJMG, implementado 4 (quatro) Câmaras Especializadas na esfera Cível.

No entanto, tendo em vista a necessidade de um refinamento na delimitação das competências das Câmaras Especializadas no TJMG, sobretudo em razão da eventual demora na prestação jurisdicional em decorrência da suscitação de inúmeros conflitos de competência, o presente trabalho tem, por intuito, identificar equívocos e inadequações contidas na Resolução nº 977/2021. Com isso, expor-se-ão eventuais inconsistências e sugerir-se-ão adequações para aprimorar as técnicas utilizadas pelo Tribunal na definição das competências de suas Unidades Jurisdicionais.

³ Art. 1º Ficam instaladas a Vigésima Primeira Câmara Cível e a Nona Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG.

2 Princípios

2.1 Princípio da razoável duração do processo

O princípio da razoável duração do processo é um dos pilares fundamentais do sistema jurídico brasileiro, previsto no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988⁴, bem como em tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, como, por exemplo, a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica⁵).

Tal princípio visa a garantir que os processos judiciais sejam conduzidos de maneira eficiente, assegurando o direito fundamental de acesso à justiça e evitando a morosidade que prejudica a eficácia do sistema.

A importância do princípio da razoável duração do processo é notável quando consideramos as implicações de demoras excessivas no sistema judicial. Processos que se estendem por anos ou décadas não apenas prejudicam a credibilidade do Poder Judiciário, mas, também, podem gerar efeitos danosos às partes envolvidas.

A lentidão processual pode resultar em incerteza, desgaste emocional, dificuldades financeiras e até mesmo na impossibilidade prática de alcançar uma solução justa, além de contribuir para o congestionamento dos Tribunais.

Para assegurar a observância desse princípio, é fundamental a adoção de medidas que promovam a eficiência do sistema judicial.

A modernização dos procedimentos, a implementação de tecnologias de informação, a capacitação dos profissionais e a promoção de métodos alternativos de resolução de conflitos são exemplos que podem contribuir para uma célere e eficaz prestação jurisdicional.

Da mesma forma, a conscientização das partes quanto à importância da celeridade processual também desempenha um importante papel. A cooperação entre as partes, a não realização de atos protelatórios e a busca pelo consenso podem contribuir significativamente para a rápida resolução dos litígios.

⁴ LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

⁵ Toda pessoa terá o direito de ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou Tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou na determinação de seus direitos e obrigações de caráter civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza.

Além disso, outra medida que pode ser adotada como forma de instrumentar a celeridade processual é a especialização do Poder Judiciário, notadamente a das Câmaras no âmbito dos Tribunais brasileiros, conforme se verá no presente estudo.

2.2 Princípio da eficiência

O princípio da eficiência é um dos pilares fundamentais que norteiam a Administração Pública, incluindo o Poder Judiciário. Introduzido no ordenamento pela Emenda Constitucional (EC) nº 19/98⁶, este princípio busca promover a otimização dos recursos e a entrega de serviços públicos de qualidade à sociedade.

Tal princípio estende-se a todas as esferas da Administração, abrangendo órgãos federais, estaduais e municipais. Ele implica que a gestão dos recursos públicos deve ser pautada pela busca constante pela eficácia, pela racionalização dos processos e pelo alcance dos melhores resultados possíveis.

A busca pela eficiência não se resume apenas à redução de custos, mas também envolve a entrega de serviços de qualidade, a promoção da transparência e o estabelecimento de indicadores de desempenho que permitam a avaliação objetiva da atuação dos órgãos públicos.

O Poder Judiciário desempenha um papel essencial na garantia do Estado de Direito e na promoção da justiça. Para cumprir essa missão de forma efetiva, é imperativo que o Judiciário opere de maneira eficiente, assegurando a celeridade na prestação jurisdicional, a pronta resposta às demandas da sociedade e a utilização eficaz dos recursos públicos.

Apesar da relevância do princípio da eficiência, o Poder Judiciário enfrenta diversos desafios na busca pela sua plena implementação. A carga de processos, muitas vezes elevada, aliada à complexidade de algumas demandas, pode tornar a agilidade na resolução das demandas um desafio significativo. Além disso, a burocracia e a morosidade em alguns procedimentos judiciais são obstáculos a serem superados.

O advento da tecnologia da informação e a digitalização dos processos trouxeram novas possibilidades para a administração pública. Ferramentas como

⁶ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte

sistemas de gestão, inteligência artificial e a especialização ocasionam maior eficiência procedimental e qualificam a decisão judicial.

A superação dos desafios, aliada à adoção de práticas modernas e tecnológicas, representa um caminho promissor para fortalecer a eficiência do Judiciário, garantindo assim o pleno acesso à justiça e a realização dos direitos dos cidadãos.

2.3 Princípio da celeridade

O princípio da celeridade diz respeito à necessidade de efetividade e agilidade na prestação jurisdicional, garantindo que os processos sejam conduzidos de forma rápida e eficaz.

Igualmente abrangido pela Emenda Constitucional n. 45/04, o princípio da celeridade foi consagrado como um dos fundamentos do sistema jurídico brasileiro. Desde então, diversas reformas processuais têm sido implementadas para buscar a celeridade dos procedimentos.

A celeridade no processo judicial é essencial para assegurar a justiça de forma efetiva. Ela evita a procrastinação e a morosidade, garantindo que as partes envolvidas tenham seus direitos reconhecidos ou suas pretensões solucionadas no menor tempo possível.

Referido princípio está diretamente relacionado à acessibilidade à justiça. Garantir que os processos sejam resolvidos de forma rápida e eficaz é fundamental para que todos, independentemente de sua condição socioeconômica, tenham acesso à tutela jurisdicional. Além disso, a efetividade da justiça também se traduz na capacidade de responder adequadamente às demandas da sociedade.

A celeridade no Judiciário é crucial para assegurar que a prestação jurisdicional ocorra em tempo hábil, sem, contudo, negligenciar o devido processo legal e o respeito aos direitos das partes, o que exige um equilíbrio entre rapidez e garantias processuais.

A tecnologia também tem desempenhado um papel fundamental na promoção da celeridade no Judiciário. A implementação de sistemas informatizados, a capacitação e a formação contínua de magistrados e servidores são igualmente cruciais para a efetivação do princípio da celeridade.

3 Especialização no Poder Judiciário

O tema da especialização no Poder Judiciário não é novo.

Em Primeira Instância, existem, em diversos Tribunais, Varas Especializadas em Direito Empresarial, bem como Varas Especializadas em Falência e Recuperação de Empresas.

Como exemplo, podemos citar o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS), o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC), o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), dentre outros.

No que diz respeito à especialização das Câmaras no âmbito dos Tribunais de Justiça Estaduais, o Tribunal de Justiça de São Paulo e o Tribunal de Justiça do Paraná já possuem, há alguns anos, Câmaras Especializadas em Direito Empresarial. Cada um dos referidos Tribunais possui 2 (duas) Câmaras Especializadas.

3.1 Especialização no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Em Minas Gerais, havia a divisão de matérias entre o Tribunal de Justiça e o Tribunal de Alçada.

Na esfera cível, o Tribunal de Justiça julgava as causas envolvendo Falência, Fazenda, Família e Tributário. As demais matérias eram julgadas pelo Tribunal de Alçada.

Com a extinção do Tribunal de Alçada, as Câmaras do Tribunal de Justiça foram divididas em Câmaras de Direito Público e Câmaras de Direito Privado.

Até a criação das Câmaras Especializadas, o Tribunal de Justiça possuía 20 Câmaras Cíveis, com as seguintes definições de competência, de acordo com seu Regimento Interno⁷:

⁷ (Resolução do Tribunal Pleno nº 03, de 26 de julho de 2012, texto atualizado com as alterações introduzidas pelas Emendas Regimentais nº 1, de 31.03.2014, nº 2 e nº 3, de 20.05.2015, nº 4, de 12.08.2015, nº 5 e nº 6, de 26.04.2016, nº 7, nº 8 e nº 9, de 28.03.2017, nº 10 e nº 11, de 29.05.2017, nº 12 e nº 13, de 18.06.2018 e nº 14, de 16.10.2020)

- Da 1ª à 8ª e a 19ª Câmara Cível (competência de Direito Público⁸): processar e julgar causas envolvendo Fazenda, Infância e Juventude, Família, Registro Público, Falência e Matéria Fiscal (art. 36, I, do RITJMG).

- Da 9ª à 18ª e a 20ª Câmara Cível (competência de Direito Privado): processar e julgar causas envolvendo as matérias remanescentes (art. 36, II, do RITJMG).

No entanto, visando ao desenvolvimento de políticas judiciárias que promovam efetividade e unidade ao Poder Judiciário, o CNJ recomendou a criação de Câmaras Especializadas no âmbito dos Tribunais brasileiros.

No que diz respeito à matéria empresarial, o CNJ editou a Recomendação nº 56⁹, a qual dispôs, em seu artigo 2º, sobre a necessidade de criação de Câmaras ou Turmas Especializadas em falência, recuperação empresarial e em outras matérias de Direito Empresarial.

Essa criação de Câmaras Especializadas, no âmbito do direito empresarial, além de valorizar a singularidade do assunto e de promover atuação mais ativa e precisa do Judiciário, também potencializa a segurança jurídica em um tema extremamente importante, que possui repercussão na própria economia do Estado¹⁰.

O aprimoramento das decisões fomentará a uniformização da jurisprudência de direito empresarial, e essa segurança jurídica tem o potencial para repercutir no aumento da confiança de empresários, investidores e cidadãos.

3.2 Resolução nº 977/2021 do Órgão Especial do TJMG

Em observância às recomendações do CNJ e, principalmente, visando a garantir a prestação jurisdicional efetiva e ágil, com segurança jurídica e procedimental na tramitação dos processos judiciais, o Órgão Especial do TJMG, em sessão realizada em 10/11/2021, aprovou a Resolução nº 977/2021 que, em seu artigo 1º, autorizou a criação de mais 2 (duas) Câmaras, a 21ª Câmara Cível e a 9ª Câmara

⁸ Apesar de considerar o Direito Público como o ramo do Direito que regulamenta as relações entre o Estado e os cidadãos, bem como as relações entre os próprios entes estatais e o Direito Privado como aquele que rege as relações entre particulares, sem a presença direta do Estado como parte interessada, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, para fixação das regras de competência de suas Câmaras, incluiu, por exemplo, o Direito de Família e Sucessões, como sendo de competência das Câmaras de Direito Público.

⁹ Art. 2º Os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e dos Territórios deverão criar ainda câmaras ou turmas especializadas em falência, recuperação empresarial e em outras matérias de Direito Empresarial, sempre que houver especialização de varas na primeira instância.

¹⁰ <https://www.portaldaindustria.com.br/cni/canais/mapa-estrategico-da-industria/fatores-chave/seguranca-juridica/>

Criminal¹¹, além de ter alterado as competências das Câmaras do TJMG, implementado 4 (quatro) Câmaras Especializadas na esfera Cível:

Dentre as Câmaras de Direito Público, a Resolução determinou, em seu artigo 3º, que a 4ª e a 8ª Câmaras Cíveis passariam a processar e julgar, de forma exclusiva, as causas, recursos e incidentes relativos a direito de família, sucessões e ações de guarda, alimentos e adoção fundadas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)¹².

Já nas Câmaras de Direito Privado, o artigo 3º da Resolução estabeleceu que a 16ª e a 21ª Câmaras Cíveis teriam a atribuição de processar e julgar, de forma exclusiva, as causas, recursos e incidentes relativos a direito empresarial, registros públicos e direito previdenciário no qual o INSS seja parte, além das matérias elencadas no anexo II da Resolução¹³.

Justamente esse anexo II, conforme se verá, não delimitou corretamente os contornos e limites das competências das Câmaras Especializadas.

3.2.1 Regras de transição

Ao estabelecer a competência exclusiva das Câmaras Especializadas, o art. 4º da Resolução nº 977¹⁴ estabeleceu algumas regras de transição que deveriam ser observadas a partir do primeiro dia útil subsequente à data designada para sua instalação.

Com relação aos processos que já se encontravam conclusos com os Desembargadores, o art. 4º determinou que, na mesma data de instalação das Câmaras Especializadas, os recursos e ações afetados pela especialização seriam

¹¹ Art. 1º Ficam instaladas a Vigésima Primeira Câmara Cível e a Nona Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG.

¹² Art. 3º Ressalvada a competência jurisdicional do Órgão Especial, compete: I - à Quarta e Oitava Câmaras Cíveis, processar e julgar, de forma exclusiva, as causas, recursos e incidentes relativos a: a) direito das famílias, inclusive capacidade das pessoas e as ações de guarda, alimentos e adoção fundadas no Estatuto da Criança e do Adolescente e os danos materiais e morais praticados nas relações familiares; b) direito das sucessões; c) demais matérias descritas no Anexo I desta Resolução;

¹³ Art. 3º Ressalvada a competência jurisdicional do Órgão Especial, compete: (...) II - à Décima Sexta e Vigésima Primeira Câmaras Cíveis, processar e julgar, de forma exclusiva, as causas, recursos e incidentes relativos a: a) direito empresarial; b) registros públicos; c) direito previdenciário no qual o INSS seja parte; d) demais matérias descritas no Anexo II desta Resolução;

¹⁴ Art. 4º Na data de que trata o art. 2º, serão redistribuídos, mediante despacho, os recursos e as ações na forma do art. 3º, salvo aqueles em que haja relatório lançado ou cujo julgamento tenha se iniciado.

redistribuídos, mediante despacho, salvo aqueles em que havia relatório lançado ou cujo julgamento se iniciou.

Também foi criada uma regra específica para os embargos de declaração e para os agravos internos (§1º do art. 4º da Resolução 977/2021)¹⁵.

Os embargos de declaração seriam julgados pela Turma que proferiu a decisão embargada, ainda que a matéria tratada tenha sido abrangida pela Câmara Especializada.

Com relação ao agravo interno, se interposto contra decisão que analisou o mérito do recurso, a competência seria do órgão prolator. Se não houve análise do mérito, seria redistribuído para as Câmaras Especializadas.

3.2.2 Anexo II da Resolução nº 977/2021

Voltando ao citado anexo II da Resolução nº 977/2021, este fez o desdobramento das matérias dentro dos temas de competência estabelecidos na Resolução, vinculando cada um desses desdobramentos a um Código de Referência do CNJ, constante das “Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário” - TPU¹⁶.

Esses desdobramentos foram necessários, uma vez que, após estudos, o TJMG apurou que, quantitativamente, seria inviável a implementação de 2 (duas) Câmaras Especializadas apenas em Empresarial, Registro Público e Previdenciário no qual o INSS seja parte.

Haveria uma discrepância numérica significativa de feitos distribuídos entre as Câmaras Especializadas e as demais Câmaras de Direito Privado, o que, certamente, levaria ao insucesso da Especialização.

Justamente por isso, para equilibrar quantitativamente as distribuições, o anexo II incluiu algumas matérias, que geram alguns impactos na prestação jurisdicional.

Isso porque, salvo melhor juízo, a adoção pura e simplesmente do Código de Referência do CNJ, constante das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, não tem o condão de transmutar a relação jurídica discutida no caso concreto.

¹⁵ § 1º As câmaras cíveis e criminais julgarão os recursos interpostos contra suas decisões e seus acórdãos, ainda que versem sobre as matérias do art. 3º, salvo o agravo interno interposto contra decisão que não tenha apreciado o mérito do recurso ou da ação originária, que será redistribuído na forma do art. 3º e do "caput" deste artigo.

¹⁶ https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_assuntos.php

Neste momento, vale destacar alguns pontos polêmicos que foram criados pela limitação das competências adotadas pela Resolução.

3.2.2.1 Alienação fiduciária

O primeiro desconforto que essa matéria trouxe diz respeito à própria natureza do instituto. Via de regra, as ações que têm, por objeto, alienação fiduciária em garantia, envolvem relações de consumo (ações de busca e apreensão e revisional de contrato bancário, por exemplo) não sendo, via de regra, um tema afeto ao direito empresarial.

O grande problema que se tem é que ações que não envolvem discussão sobre a alienação fiduciária em garantia estão sendo remetidas para as Câmaras Especializadas. É o caso, por exemplo, da ação em que a parte objetiva a rescisão do contrato de compra e venda de um imóvel, por atraso na entrega. O simples fato de o contrato envolver alienação fiduciária em garantia está sendo usado como fundamento para atrair a competência das Câmaras Especializadas.

Outro exemplo que merece destaque é a ação de indenização por danos morais em decorrência de negativação indevida. O fato de a relação jurídica discutida que resultou na negativação envolver um contrato com alienação fiduciária também está sendo usado como fundamento para remessa dos autos para as Câmaras Especializadas.

3.2.2.2 Desconsideração da personalidade jurídica

Qualquer processo em que se instaurasse um incidente de desconsideração da personalidade jurídica, independentemente da natureza da ação principal, estava sendo remetida para as Câmaras Especializadas.

3.2.2.3 Usucapião

A arguição de usucapião como matéria de defesa em ação possessória estava sendo usada como fundamentação para distribuição para as Câmaras Especializadas, bem como as ações de usucapião em que Entes Federativos são parte.

3.2.2.4 Registro Público

Ações indenizatórias decorrentes de protestos, assim como ações de rescisão contratual em que a procedência do pedido resultaria em alteração da matrícula do imóvel, estão sendo enviadas para as Câmaras Especializadas.

3.2.2.5 Juízo de retratação

Outro ponto que gerou debate é a respeito de qual Câmara seria competente para exercer Juízo de retratação ou realização de novo julgamento determinado pelos Tribunais Superiores.

Essas diversas interpretações que estavam sendo feitas do anexo II da Resolução nº 977/2021 resultaram na suscitação de inúmeros conflitos de competência entre os Desembargadores das Câmaras Especializadas e os Desembargadores das Câmaras de Direito Público.

4 Conflitos de competência

4.1 Definição do órgão competente para julgamento do conflito de competência

Um dos primeiros entraves que se estabeleceu após a criação das Câmaras Especializadas foi definir qual Órgão Fracionário seria competente para julgar os conflitos de competência.

O RITJMG estabelece que a Seção Cível seria competente para julgar conflitos de competência suscitados entre Desembargadores integrantes de Câmaras de Direito Privado (art. 35, II, do RITJMG)¹⁷.

No entanto, ainda não existe no RITJMG qual seria o órgão competente para julgar conflito envolvendo Desembargador de Câmara Especializada.

Em razão desse impasse, uma corrente entendia que a competência seria da 2ª Sessão Cível, sob o fundamento de que as Câmaras Especializadas seriam as Câmaras de Direito Privado.

Já uma segunda corrente defendia que a competência seria do Órgão Especial, não só pela ausência de previsão regimental, mas, principalmente, pela composição da 2ª Seção Cível (10 integrantes de Câmaras de Direito Privado e apenas 2 de Câmaras Especializadas).

Após o julgamento de conflitos por ambos os Órgãos Jurisdicionais, o Órgão Especial firmou entendimento jurisprudencial de que a competência seria sua.

Diante dessa definição, o Órgão Especial passou a julgar os conflitos negativos de competência, tendo, por sua maioria, adotado posicionamentos quanto aos temas acima apontados.

4.2 Decisões proferidas pelo Órgão Especial

4.2.1 Alienação fiduciária

Com relação à alienação fiduciária, tema que, seguramente, resultou no maior número de conflitos de competência, houve uma oscilação de entendimentos que

¹⁷ Art. 35. Compete às seções cíveis processar e julgar, observada a competência das câmaras cíveis nelas representadas: (...) III - o conflito de competência entre as câmaras nelas representadas ou seus desembargadores;

foram adotados pelo Órgão Especial até se chegar ao entendimento atualmente utilizado para se definir a competência.

Em um primeiro momento, a antiga composição do Órgão Especial entendeu que era da competência das 16ª e 21ª Câmaras Cíveis Especializadas apenas os recursos em que se discutia a validade da cláusula de alienação fiduciária em garantia¹⁸.

Após 01/07/2022, com sua nova composição, o Órgão Especial passou a adotar um segundo entendimento, no sentido de que era da competência das Câmaras Cíveis Especializadas (16ª e 21ª) julgar os recursos de ações revisionais e rescisórias de contrato garantido por alienação fiduciária¹⁹.

Contudo, tal mudança de entendimento não resolveu o problema dos conflitos de competência que abrangiam os recursos de causas com contrato garantido por alienação fiduciária, que continuaram sendo suscitados.

Dessa forma, em um terceiro momento, o Órgão Especial passou a adotar um critério objetivo para a definição de competência.

Em sessão de julgamento realizado no dia 05/10/2022, fixou-se a competência das citadas Câmaras Cíveis Especializadas para julgar todos os temas jurídicos que pudessem circundar essa espécie de contrato, ainda que de forma lateral²⁰.

A única exceção foram os recursos de causas com contratos com essa cláusula em que houvesse quaisquer das pessoas listadas no art. 36, inciso I, alínea "a", do RIJTMG²¹, em um dos polos, cuja competência é das Câmaras Cíveis de Direito Público não especializadas²².

A partir de então, o Órgão Especial também firmou a competência das 16ª e 21ª Câmaras Cíveis Especializadas para julgar: a) recurso de ação de reintegração de posse (art. 30 da Lei n. 9.514/97) de imóvel financiado e garantido por alienação

¹⁸ TJMG - Conflito de Competência nº 1.0000.21.222840-7/002, Relator(a): Des.(a) José Flávio de Almeida, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 09/06/2022, publicação da súmula em 21/06/2022.

¹⁹ TJMG - Conflito de Competência nº 1.0000.21.266158-1/002, Relator(a): Des.(a) Alberto Vilas Boas, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 02/08/2022, publicação da súmula em 03/08/2022.

²⁰ TJMG - Conflito de Competência nº 1.0000.22.086592-7/002, Relator(a): Des.(a) Alberto Vilas Boas, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 11/10/2022, publicação da súmula em 26/10/2022.

²¹ Art. 36. Ressalvada a competência do Órgão Especial, os feitos cíveis serão julgados: I - nas Primeira à Oitava Câmaras Cíveis nos casos de: a) ação cível em que for autor, réu, assistente ou oponente o Estado, o município e respectivas entidades da administração indireta.

²² TJMG - Conflito de Competência nº 1.0142.16.000666-4/002, Relator(a): Des.(a) Alberto Vilas Boas, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 11/11/2022, publicação da súmula em 18/11/2022.

fiduciária adquirido em leilão extrajudicial²³; b) recurso de ação que objetiva anular procedimento extrajudicial de consolidação da propriedade cujo contrato era garantido pela cláusula sub judice²⁴; e c) recurso de ação de reintegração de posse de cessão de direitos e obrigações de imóvel financiado e garantido por alienação fiduciária transferidos pela cedente em face da inadimplência do cessionário²⁵.

No entanto, a adoção do critério objetivo, apesar de ter, de certa forma, equacionado a distorção quantitativa dos recursos que eram distribuídos entre as Câmaras, passou a “desnaturar” ainda mais a especialização, na medida em que qualquer recurso cujo tema circundasse a alienação fiduciária passou a ser remetido para as Câmaras Especializadas.

Em razão do ocorrido, em um quarto momento, houve certa flexibilização na adoção do critério objetivo e, a partir da sessão realizada no dia 24/5/2023, passou-se a entender que as ações de execução ou embargos à execução de título extrajudicial nas quais o bem penhorado possui alienação fiduciária não seria mais de competência das Câmaras Cíveis Especializadas, uma vez que a relação jurídica processual da causa não envolve a alienação fiduciária, pois o credor fiduciário é mero terceiro interessado²⁶.

Ocorre que referida modificação também não pacificou o tema, motivo pelo qual, em um quinto momento, foi proposta a adoção de um novo critério, qual seja, a relação jurídica processual deve envolver o credor fiduciário como parte para justificar a competência da Câmara Cível Especializada.

Sendo assim, a partir da sessão realizada em 26/07/2023, fixaram-se os seguintes entendimentos a) se o credor fiduciário figurar na relação jurídica processual, a competência será das 16ª e 21ª Câmaras Cíveis Especializadas²⁷; b) se o credor fiduciário figurar na relação jurídica processual, mas o deslinde da causa não afetar a higidez do contrato garantido pela alienação fiduciária, a competência será

²³ TJMG - Conflito de Competência nº 1.0000.20.443585-3/003, Relator(a): Des.(a) Alberto Vilas Boas, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 30/11/2022, publicação da súmula em 02/12/2022.

²⁴ TJMG - Conflito de Competência nº 1.0000.21.121602-3/002, Relator(a): Des.(a) Alberto Vilas Boas, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 15/12/2022, publicação da súmula em 26/01/2023.

²⁵ TJMG - Conflito de Competência nº 1.0000.22.241557-2/002, Relator(a): Des.(a) Alberto Vilas Boas, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 24/02/2023, publicação da súmula em 01/03/2023.

²⁶ TJMG - Conflito de Competência nº 1.0000.22.006256-6/002, Relator(a): Des.(a) Alberto Vilas Boas, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 25/05/2023, publicação da súmula em 13/06/2023.

²⁷ TJMG - Conflito de Competência nº 1.0000.23.130805-7/002, Relator(a): Des.(a) Alberto Vilas Boas, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 28/07/2023, publicação do dispositivo da decisão monocrática em 01/08/2023.

das Câmaras Cíveis de Direito Privado não especializadas²⁸; c) se o credor fiduciário não figurar na relação jurídica processual, a competência será das Câmaras Cíveis de Direito Privado não especializadas²⁹; e d) se a causa contar um dos elencados no art. 36, inciso I, alínea “a”, do RITJMG, a competência será das Câmaras Cíveis de Direito Público não especializadas.

4.2.2 Desconsideração da personalidade jurídica

No tocante ao incidente de desconsideração da personalidade jurídica, o Órgão Especial definiu que, para ser de competência da Câmara Especializada, o referido incidente deve ser apresentado em ações que guardam pertinência com as matérias de sua especialização³⁰.

4.2.3 Usucapião

Quanto à usucapião, o posicionamento do Órgão Especial foi no sentido de que a arguição da usucapião como matéria de defesa ou ação de usucapião em que o Ente Federado é parte, não são de competência das Câmaras Especializadas³¹.

4.2.4 Registro público

No que diz respeito às causas de registro público, o Órgão Especial vem adotando o entendimento de que o julgamento de recurso interposto em ação de cunho obrigacional, em que o ato registral é mera consequência de eventual reconhecimento do direito alegado é da competência das Câmaras de Direito

²⁸ TJMG - Conflito de Competência nº 1.0000.23.086845-7/002, Relator(a): Des.(a) Alberto Vilas Boas, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 26/07/2023, publicação da súmula em 16/08/2023

²⁹ TJMG - Conflito de Competência nº 1.0000.23.073757-9/002, Relator(a): Des.(a) Alberto Vilas Boas, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 26/07/2023, publicação da súmula em 16/08/2023.

³⁰ TJMG - Conflito de Competência nº 1.0000.22.033129-2/002, Relator(a): Des.(a) Alberto Vilas Boas, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 30/07/2022, publicação do dispositivo da decisão monocrática em 31/07/2022.

³¹ TJMG - Conflito de Competência n 1.0193.07.017824-2/002, Relator(a): Des.(a) Alberto Vilas Boas, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 15/12/2022, publicação da súmula em 26/01/2023.

TJMG - Conflito de Competência nº 1.0089.18.001231-5/002, Relator(a): Des.(a) Alberto Vilas Boas, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 17/08/2022, publicação da súmula em 17/08/2022.

Privado³², sendo aplicável, inclusive, o enunciado da Súmula nº 58 do Órgão Especial³³.

4.2.5 Juízo de retratação

Por sua vez, quanto ao exercício do juízo de retratação, o Órgão Especial firmou entendimento de que ficam vinculados para o exercício de juízo de retratação da decisão objeto de recurso extraordinário ou especial, todos os Desembargadores que participaram do julgamento anterior.³⁴

Esses são apenas alguns exemplos dos desdobramentos da implementação das Câmaras Especializadas em Direito Empresarial, existindo diversos outros exemplos envolvendo as outras Câmaras Especializadas (Direito de Família e Criminal)³⁵.

³² TJMG - Conflito de Competência nº 1.0000.22.068474-0/002, Relator(a): Des.(a) Alberto Vilas Boas, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 03/04/2023, publicação do dispositivo da decisão monocrática em 04/04/2023.

³³ A questão relativa a registro público, quando secundária à controvérsia principal cujo julgamento couber a uma das Câmaras de Direito Privado deste Tribunal, não atrai a competência das Câmaras Cíveis de Direito Público.

³⁴ TJMG - Conflito de Competência nº 1.0000.17.061935-7/004, Relator(a): Des.(a) Alberto Vilas Boas, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 28/07/2022, publicação da súmula em 09/08/2022).

³⁵ TJMG - Conflito de Competência nº 1.0000.23.010450-7/002, Relator(a): Des.(a) Alberto Vilas Boas, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 26/07/2023, publicação da súmula em 18/08/2023.

TJMG - Conflito de Competência nº 1.0000.22.234465-7/001, Relator(a): Des.(a) Alberto Vilas Boas, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 26/07/2023, publicação pendente.

TJMG - Conflito de Competência nº 1.0000.22.225961-6/002, Relator(a): Des.(a) Alberto Vilas Boas, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 26/07/2023, publicação da súmula em 10/08/2023.

TJMG - Conflito de Competência nº 1.0479.21.003892-9/002, Relator(a): Des.(a) Alberto Vilas Boas, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 26/07/2023, publicação da súmula em 18/08/2023.

TJMG - Conflito de Competência nº 1.0528.09.013288-7/003, Relator(a): Des.(a) Alberto Vilas Boas, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 26/07/2023, publicação da súmula em 16/08/2023.

TJMG - Conflito de Competência nº 1.0134.19.004928-5/002, Relator(a): Des.(a) Alberto Vilas Boas, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 28/06/2023, publicação da súmula em 07/07/2023.

5. Coleta e análise de dados

Com o objetivo de coletar e analisar dados que dizem respeito à especialização implementada pela Resolução nº 977/2021, foi realizada pesquisa junto ao Centro de Informações de Resultados da Prestação Jurisdicional na 2ª Instância (Ceinjur), órgão vinculado à Secretaria de Padronização e Acompanhamento da Gestão Judiciária (Sepad), para se apurar o número de conflitos de competência que foram suscitados entre os Desembargadores integrantes das Câmaras Especializadas e das demais Câmaras.

Também foi realizada pesquisa de opinião com Servidores das Câmaras Cíveis Especializadas e não Especializadas, com o propósito de compreender, sob a ótica dos envolvidos, quais são os aspectos favoráveis e desfavoráveis na implementação desses mecanismos de funcionamento.

5.1 Pesquisa para apuração do número de conflitos de competência que foram suscitados entre os Desembargadores integrantes das Câmaras Especializadas e das demais Câmaras

Com a coleta dos dados, analisou-se o número de conflitos de competência suscitados por cada Desembargador, no período de 01/02/2022 (data da implementação das Câmaras Especializadas) até 13/07/2023.

Demonstrativo do quantitativo de conflitos de competência interpostos em razão da especialização das Câmaras	
Suscitante	Total
DESEMBARGADOR RAMOM TACIO OLIVEIRA 16ª CAMARA CÍVEL ESPECIALIZADA	438
DESEMBARGADOR MARCELO RODRIGUES 21ª CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA	239
DESEMBARGADOR MOACYR LOBATO 21ª CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA	222
DESEMBARGADOR ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO 21ª CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA	207
DESEMBARGADOR JOSE MARCOS RODRIGUES VIEIRA 16ª CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA	176
DESEMBARGADOR MARCOS HENRIQUE CALDEIRA BRANT 16ª CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA	173
DESEMBARGADOR ADRIANO MESQUITA CARNEIRO 21ª CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA	121
DESEMBARGADOR KILDARE GONCALVES CARVALHO 4ª CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA	103
DESEMBARGADORA MARIA LUCIA CABRAL CARUSO 16ª CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA	102

DESEMBARGADOR RINALDO KENNEDY SILVA 16ª CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA	97
DESEMBARGADORA ALBERGARIA COSTA 3ª CÂMARA CÍVEL	90
DESEMBARGADOR GILSON SOARES LEMES 16ª CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA	89
DESEMBARGADOR JOSE EUSTAQUIO LUCAS PEREIRA 21ª CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA	84
DESEMBARGADOR ANTONIO BISPO 15ª CÂMARA CÍVEL	79
DESEMBARGADOR PEDRO ALEIXO NETO 4ª CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA	72
DESEMBARGADOR EDUARDO MACHADO COSTA 9ª CÂMARA CRIMINAL ESPECIALIZADA	66
DESEMBARGADOR MOREIRA DINIZ 4ª CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA	61
DESEMBARGADOR MARCO AURELIO FERENZINI 14ª CÂMARA CÍVEL	56
DESEMBARGADOR WAGNER WILSON FERREIRA 19ª CÂMARA CÍVEL	40
DESEMBARGADOR ALEXANDRE SANTIAGO 8ª CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA	39
DESEMBARGADOR CLARET MORAES 10ª CÂMARA CÍVEL	38
DESEMBARGADOR LEITE PRACA 19ª CÂMARA CÍVEL	38
DESEMBARGADORA ALICE SOUZA BIRCHAL 4ª CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA	37
DESEMBARGADORA KARIN EMMERICH 9ª CÂMARA CRIMINAL ESPECIALIZADA	37
DESEMBARGADOR JAUBERT CARNEIRO JAQUES 6ª CÂMARA CRIMINAL	37
DESEMBARGADORA ANGELA LOURDES RODRIGUES 8ª CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA	35
DESEMBARGADOR PAULO TARSO TAMBURINI SOUZA 8ª CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA	33
DESEMBARGADORA JAQUELINE CALABRIA ALBUQUERQUE 10ª CÂMARA CÍVEL	32
DESEMBARGADORA AMALIN AZIZ SANT'ANA 9ª CÂMARA CRIMINAL ESPECIALIZADA	27
DESEMBARGADOR TIAGO GOMES CARVALHO PINTO 16ª CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA	27
DESEMBARGADORA MARIA LUIZA SANTANA ASSUNCAO 4ª CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA	26
DESEMBARGADOR VERSIANI PENNA 19ª CÂMARA CÍVEL	26
DESEMBARGADOR CARLOS ROBERTO FARIA 8ª CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA	24
DESEMBARGADORA VALERIA RODRIGUES QUEIROZ 9ª CÂMARA CRIMINAL ESPECIALIZADA	24
DESEMBARGADOR ARNALDO MACIEL PINTO 18ª CÂMARA CÍVEL	23
DESEMBARGADORA IVONE CAMPOS GUILARDUCCI CERQUEIRA 8ª CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA	23
DESEMBARGADOR HABIB FELIPPE JABOUR 18ª CÂMARA CÍVEL	23
DESEMBARGADORA TERESA CRISTINA CUNHA PEIXOTO 8ª CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA	22
DESEMBARGADOR WILSON BENEVIDES 7ª CÂMARA CÍVEL	22
DESEMBARGADORA MARIA GRACAS ROCHA SANTOS 9ª CÂMARA CRIMINAL ESPECIALIZADA	21
DESEMBARGADOR MARIA GRACAS ROCHA SANTOS 9ª CÂMARA CRIMINAL ESPECIALIZADA	21
DESEMBARGADOR SERGIO ANDRE FONSECA XAVIER 18ª CÂMARA CÍVEL	21
DESEMBARGADOR MAURICIO TORRES SOARES 3ª CÂMARA CÍVEL	21
DESEMBARGADORA EVANGELINA CASTILHO DUARTE 14ª CÂMARA CÍVEL DO	20
DESEMBARGADOR ROBERTO SOARES VASCONCELLOS PAES 17ª CÂMARA CÍVEL	20
DESEMBARGADOR DOMINGOS COELHO 12ª CÂMARA CÍVEL	19
DESEMBARGADOR JULIO CEZAR GUTTIERREZ 6ª CÂMARA CÍVEL	18
DESEMBARGADOR FABIANO RUBINGER QUEIROZ 10ª CÂMARA CÍVEL	18
DESEMBARGADOR EVANDRO LOPES COSTA TEIXEIRA 17ª CÂMARA CÍVEL	18
DESEMBARGADOR BITENCOURT MARCONDES 19ª CÂMARA CÍVEL	18
DESEMBARGADOR RICHARDSON XAVIER BRANT 9ª CÂMARA CRIMINAL ESPECIALIZADA	18

DESEMBARGADORA ANA PAULA NANNETTI CAIXETA 4ª CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA	18
DESEMBARGADOR CARLOS HENRIQUE PERPETUO BRAGA 19ª CÂMARA CÍVEL	17
DESEMBARGADOR VALDEZ LEITE MACHADO 14ª CÂMARA CÍVEL	17
DESEMBARGADOR FRANCISCO RICARDO SALES COSTA 4ª CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA	16
DESEMBARGADOR SALVIO CHAVES 7ª CÂMARA CRIMINAL	16
DESEMBARGADOR JOSE FLAVIO ALMEIDA 12ª CÂMARA CÍVEL	15
DESEMBARGADOR ESTEVAO LUCCHESI 14ª CÂMARA CÍVEL	15
DESEMBARGADORA SHIRLEY FENZI BERTAO 11ª CÂMARA CÍVEL	14
DESEMBARGADORA MONICA LIBANIO ROCHA BRETAS 11ª CÂMARA CÍVEL	14
DESEMBARGADOR MARCOS LINCOLN 11ª CÂMARA CÍVEL	14
DESEMBARGADOR OCTAVIO ALMEIDA NEVES 15ª CÂMARA CÍVEL	13
DESEMBARGADORA MARIANGELA MEYER 10ª CÂMARA CÍVEL	12
DESEMBARGADOR NARCISO ALVARENGA MONTEIRO CASTRO 11ª CÂMARA CÍVEL	12
DESEMBARGADOR BELIZARIO LACERDA 7ª CÂMARA CÍVEL	12
DESEMBARGADOR PAULO CALMON NOGUEIRA GAMA 7ª CÂMARA CRIMINAL	12
DESEMBARGADOR JAIR VARAO 3ª CÂMARA CÍVEL	11
DESEMBARGADOR JOEMILSON LOPES 12ª CÂMARA CÍVEL	11
DESEMBARGADOR PEIXOTO HENRIQUES 7ª CÂMARA CÍVEL	11
DESEMBARGADORA MARIA CRISTINA CUNHA CARVALHAIS 2ª CÂMARA CÍVEL	11
DESEMBARGADOR LEONARDO FARIA BERALDO 9ª CÂMARA CÍVEL	11
DESEMBARGADOR CARLOS LEVENHAGEN 5ª CÂMARA CÍVEL	10
DESEMBARGADOR ANTONIO CARLOS CRUVINEL 3ª CÂMARA CRIMINAL	10
DESEMBARGADOR LUIZ ARTUR ROCHA HILARIO 9ª CÂMARA CÍVEL	10
DESEMBARGADORA CLAUDIA MAIA 14ª CÂMARA CÍVEL	10
DESEMBARGADOR DIRCEU WALACE BARONI 8ª CÂMARA CRIMINAL	9
DESEMBARGADOR OCTAVIO AUGUSTO NIGRIS BOCCALINI 3ª CÂMARA CRIMINAL	9
DESEMBARGADOR ROGERIO MEDEIROS GARCIA LIMA 13ª CÂMARA CÍVEL	9
DESEMBARGADOR JOSE CARVALHO BARBOSA 13ª CÂMARA CÍVEL	9
DESEMBARGADOR FAUSTO BAWDEN CASTRO SILVA 9ª CÂMARA CÍVEL	9
DESEMBARGADOR AMORIM SIQUEIRA 9ª CÂMARA CÍVEL	9
DESEMBARGADOR CATTÁ PRETA 2ª CÂMARA CRIMINAL	9
DESEMBARGADOR HAROLDO ANDRE TOSCANO OLIVEIRA	9
DESEMBARGADOR LUIS CARLOS GAMBOGI 5ª CÂMARA CÍVEL	8
DESEMBARGADORA APARECIDA GROSSI 17ª CÂMARA CÍVEL	8
DESEMBARGADOR BAETA NEVES 17ª CÂMARA CÍVEL	8
DESEMBARGADOR MAURILIO GABRIEL 15ª CÂMARA CÍVEL	8
DESEMBARGADORA YEDA ATHIAS 6ª CÂMARA CÍVEL	8
DESEMBARGADOR GLAUCO FERNANDES 2ª CÂMARA CRIMINAL	8
DESEMBARGADORA EVELINE MENDONÇA 4ª CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA	8
DESEMBARGADOR ANACLETO RODRIGUES 8ª CÂMARA CRIMINAL	8
DESEMBARGADOR FLAVIO BATISTA LEITE 1ª CÂMARA CRIMINAL	8
DESEMBARGADOR MARCILIO EUSTAQUIO SANTOS 7ª CÂMARA CRIMINAL	8
DESEMBARGADOR FERNANDO CALDEIRA BRANT 20ª CÂMARA CÍVEL	8
DESEMBARGADOR MARCIO IDALMO SANTOS MIRANDA 1ª CÂMARA CÍVEL	8
DESEMBARGADOR EDILSON OLIMPIO FERNANDES 6ª CÂMARA CÍVEL	7
DESEMBARGADOR FABIANO RUBINGER QUEIROZ 11ª CÂMARA CÍVEL	7
DESEMBARGADOR CAVALCANTE MOTTA 10ª CÂMARA CÍVEL	7
DESEMBARGADOR DOORGAL GUSTAVO BORGES ANDRADA 4ª CÂMARA CRIMINAL	7
DESEMBARGADOR FABIO TORRES SOUSA 5ª CÂMARA CÍVEL	7
DESEMBARGADOR OLIVEIRA FIRMO 7ª CÂMARA CÍVEL	7
DESEMBARGADORA JULIANA CAMPOS HORTA 12ª CÂMARA CÍVEL	7

DESEMBARGADOR MARCELO PEREIRA SILVA 11ª CÂMARA CÍVEL	6
DESEMBARGADOR MAGID NAUEF LAUAR 7ª CÂMARA CÍVEL	6
DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS GOMES MATA 13ª CÂMARA CÍVEL	6
DESEMBARGADOR AMAURI PINTO FERREIRA 17ª CÂMARA CÍVEL	6
DESEMBARGADOR JOSE AMERICO MARTINS COSTA 15ª CÂMARA CÍVEL	6
DESEMBARGADOR MAURICIO PINTO FERREIRA 8ª CÂMARA CRIMINAL	6
DESEMBARGADOR PEDRO BERNARDES OLIVEIRA 9ª CÂMARA CÍVEL	6
DESEMBARGADOR AGOSTINHO GOMES AZEVEDO 7ª CÂMARA CRIMINAL	6
DESEMBARGADOR ALBERTO DINIZ JUNIOR 3ª CÂMARA CÍVEL	5
DESEMBARGADOR ALBERTO DEODATO NETO 1ª CÂMARA CRIMINAL	5
DESEMBARGADOR LUCIO EDUARDO BRITO 15ª CÂMARA CÍVEL	5
DESEMBARGADOR MATHEUS CHAVES JARDIM 2ª CÂMARA CRIMINAL	5
DESEMBARGADORA MARIA INES SOUZA 2ª CÂMARA CÍVEL	5
DESEMBARGADOR JOAO CANCIO 18ª CÂMARA CÍVEL	5
DESEMBARGADOR ROBERTO APOLINARIO CASTRO 5ª CÂMARA CÍVEL	5
DESEMBARGADORA PAULA CUNHA SILVA 6ª CÂMARA CRIMINAL	4
DESEMBARGADOR ALBERGARIA COSTA 3ª CÂMARA CÍVEL	4
DESEMBARGADOR FERNANDO LINS 20ª CÂMARA CÍVEL	4
DESEMBARGADOR MARCOS PADULA 5ª CÂMARA CRIMINAL	4
DESEMBARGADOR DELVAN BARCELOS JUNIOR 8ª CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA	4
DESEMBARGADOR CAETANO LEVI LOPES 2ª CÂMARA CÍVEL	4
DESEMBARGADOR VICENTE OLIVEIRA SILVA 20ª CÂMARA CÍVEL	4
DESEMBARGADOR MARCELO PEREIRA SILVA 12ª CÂMARA CÍVEL	4
DESEMBARGADOR CASSIO SALOME 7ª CÂMARA CRIMINAL	4
DESEMBARGADOR NELSON MISSIAS MORAIS 2ª CÂMARA CRIMINAL	3
DESEMBARGADOR PAULO ROGERIO SOUZA ABRANTES 8ª CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA	3
DESEMBARGADORA LUZIA PEIXOTO 3ª CÂMARA CÍVEL	3
DESEMBARGADOR ALICE BIRCHAL 4ª CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA	3
DESEMBARGADOR EDUARDO BRUM 4ª CÂMARA CRIMINAL	3
DESEMBARGADOR ENEIAS XAVIER GOMES 5ª CÂMARA CRIMINAL	3
DESEMBARGADOR EDUARDO CESAR FORTUNA GRION 3ª CÂMARA CRIMINAL	3
DESEMBARGADOR ARMANDO FREIRE 1ª CÂMARA CÍVEL	3
DESEMBARGADOR AFRANIO VILELA 2ª CÂMARA CÍVEL	3
DESEMBARGADOR GERALDO AUGUSTO 1ª CÂMARA CÍVEL	3
DESEMBARGADOR PEDRO ALEIXO 16ª CÂMARA CÍVEL	3
DESEMBARGADOR RAIMUNDO MESSIAS JUNIOR 2ª CÂMARA CÍVEL	2
DESEMBARGADOR JOSE ARTHUR CARVALHO PEREIRA FILHO PRESIDENTE	2
DESEMBARGADOR RENATO DRESCH 7ª CÂMARA CÍVEL	2
DESEMBARGADOR JULIO CESAR LORENS 5ª CÂMARA CRIMINAL	2
DESEMBARGADOR MANOEL REIS MORAIS 20ª CÂMARA CÍVEL	2
DESEMBARGADOR WANDER MAROTTA 5ª CÂMARA CÍVEL	2
DESEMBARGADOR RENATO DRESCH 4ª CÂMARA CÍVEL	2
DESEMBARGADOR BRUNO TERRA DIAS 6ª CÂMARA CRIMINAL	2
DESEMBARGADOR CRISTIANO ALVARES VALLADARES LAGO 4ª CÂMARA CRIMINAL	2
DESEMBARGADOR MAURICIO CANTARINO VILLELA 9ª CÂMARA CÍVEL	2
DESEMBARGADOR ROGERIO MEDEIROS 5ª CÂMARA CÍVEL	2
DESEMBARGADORA DANIELA VILLANI BONACCORSI RODRIGUES 9ª CÂMARA CRIMINAL ESPECIALIZADA	2
DESEMBARGADOR FERRARA MARCOLINO 13ª CÂMARA CÍVEL	1
DESEMBARGADOR JOSE LUIZ MOURA FALEIROS 7ª CÂMARA CRIMINAL	1
DESEMBARGADOR DANTON SOARES MARTINS 5ª CÂMARA CRIMINAL	1
DESEMBARGADORA AUREA BRASIL 5ª CÂMARA CÍVEL	1

DESEMBARGADOR LAILSON BRAGA BAETA NEVES 17ª CÂMARA CÍVEL	1
DESEMBARGADOR CORREA CAMARGO 4ª CÂMARA CRIMINAL	1
DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO MELO 18ª CÂMARA CÍVEL	1
DESEMBARGADORA SANDRA FONSECA 6ª CÂMARA CÍVEL	1
DESEMBARGADORA LILIAN MACIEL 20ª CÂMARA CÍVEL	1
DESEMBARGADOR MARCO AURELIO FERRARA 13ª CÂMARA CÍVEL	1
DESEMBARGADOR RENAN CHAVES CARREIRA MACHADO 6ª CÂMARA CÍVEL	1
DESEMBARGADOR JOSE WASHINGTON FERREIRA SILVA 1ª CÂMARA CÍVEL	1
DESEMBARGADOR RUI ALMEIDA MAGALHAES 11ª CÂMARA CÍVEL	1
DESEMBARGADOR MILTON LIVIO LEMOS SALLES 1ª CÂMARA CRIMINAL	1
DESEMBARGADOR RUBENS GABRIEL SOARES 6ª CÂMARA CRIMINAL	1
DESEMBARGADOR JOSE LUIZ MOURA FALEIROS 1ª CÂMARA CRIMINAL	1
DESEMBARGADOR SALDANHA FONSECA 12ª CÂMARA CÍVEL	1
DESEMBARGADOR WANDERLEY PAIVA 1ª CÂMARA CRIMINAL	1
DESEMBARGADOR WASHINGTON FERREIRA 1ª CÂMARA CÍVEL	1
DESEMBARGADOR FURTADO MENDONCA 6ª CÂMARA CRIMINAL	1
DESEMBARGADOR JOSE AUGUSTO LOURENCO SANTOS 12ª CÂMARA CÍVEL	1
DESEMBARGADOR NARCISO ALVARENGA MONTEIRO CASTRO 10ª CÂMARA CÍVEL	1
DESEMBARGADOR PEDRO COELHO VERGARA 5ª CÂMARA CRIMINAL	1
DESEMBARGADOR FRANKLIN HIGINO CALDEIRA FILHO 3ª CÂMARA CRIMINAL	1
DESEMBARGADOR MARCELO PEREIRA SILVA 4ª CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA	1
Total Geral	4.071

Como é possível verificar, no mencionado período, foram suscitados 4.071 conflitos de competência, ou seja, uma média de 7,73 conflitos por dia, o que representa um aumento significativo, considerando que, no ano de 2020, foram suscitados 1.685 conflitos entre as Câmaras Cíveis e 1.585 no ano de 2021.

Certo ainda que, dentre os conflitos que foram decididos monocraticamente pelo e. Desembargador Primeiro Vice-Presidente do TJMG, foram interpostos 218 agravos internos.

Demonstrativo do quantitativo de agravos internos interpostos contra as decisões monocráticas do Primeiro Vice-Presidente	
Suscitante	Total
DESEMBARGADOR RAMOM TACIO OLIVEIRA 16ª CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA	134
DESEMBARGADOR ANTONIO BISPO 15ª CÂMARA CÍVEL	19
DESEMBARGADOR MOACYR LOBATO 21ª CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA	17
DESEMBARGADORA JAQUELINE CALABRIA ALBUQUERQUE 10ª CÂMARA CÍVEL	8
DESEMBARGADOR JAUBERT CARNEIRO JAQUES 6ª CÂMARA CRIMINAL	6
DESEMBARGADOR RICHARDSON XAVIER BRANT 9ª CÂMARA CRIMINAL ESPECIALIZADA	5
DESEMBARGADOR FABIANO RUBINGER QUEIROZ 10ª CÂMARA CÍVEL	3
DESEMBARGADOR NARCISO ALVARENGA MONTEIRO CASTRO 11ª CÂMARA CÍVEL	2
DESEMBARGADOR LEONARDO FARIA BERALDO 9ª CÂMARA CÍVEL	2
DESEMBARGADOR JOSE FLAVIO ALMEIDA 12ª CÂMARA CÍVEL	2
DESEMBARGADORA APARECIDA GROSSI 17ª CÂMARA CÍVEL	1
DESEMBARGADOR OCTAVIO ALMEIDA NEVES 15ª CÂMARA CÍVEL	1
DESEMBARGADORA MARIANGELA MEYER 10ª CÂMARA CÍVEL	1

DESEMBARGADOR CLARET MORAES 10ª CÂMARA CÍVEL	1
DESEMBARGADOR BAETA NEVES 17ª CÂMARA CÍVEL	1
DESEMBARGADOR JOEMILSON LOPES 12ª CÂMARA CÍVEL	1
DESEMBARGADORA EVANGELINA CASTILHO DUARTE 14ª CÂMARA CÍVEL	1
DESEMBARGADOR JOSE AMERICO MARTINS COSTA 15ª CÂMARA CÍVEL	1
DESEMBARGADOR ESTEVAO LUCCHESI 14ª CÂMARA CÍVEL	1
DESEMBARGADOR DOMINGOS COELHO 12ª CÂMARA CÍVEL	1
DESEMBARGADOR EVANDRO LOPES COSTA TEIXEIRA 17ª CÂMARA CÍVEL	1
DESEMBARGADOR EDUARDO CESAR FORTUNA GRION 3ª CÂMARA CRIMINAL	1
DESEMBARGADOR ROBERTO SOARES VASCONCELLOS PAES 17ª CÂMARA CÍVEL	1
DESEMBARGADOR LUCIO EDUARDO BRITO 15ª CÂMARA CÍVEL	1
DESEMBARGADORA CLAUDIA MAIA 14ª CÂMARA CÍVEL	1
DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS GOMES MATA 13ª CÂMARA CÍVEL	1
DESEMBARGADOR FERNANDO LINS 20ª CÂMARA CÍVEL	1
DESEMBARGADOR MARCOS HENRIQUE CALDEIRA BRANT 16ª CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA	1
DESEMBARGADOR HABIB FELIPPE JABOUR 18ª CÂMARA CÍVEL	1
DESEMBARGADOR EDUARDO MACHADO COSTA 9ª CÂMARA CRIMINAL ESPECIALIZADA	1
Total Geral	218

Contata-se, claramente, que o excessivo número de conflitos de competência retardou a prestação jurisdicional, uma vez que o tempo médio de tramitação do referido incidente, desde a suscitação até a nova conclusão ao Relator competente é de 3 meses, além de ter comprometido significativo tempo dos servidores envolvidos, tão somente, para se definir qual seria o Órgão Julgador competente para analisar o recurso.

5.2 Pesquisa de opinião com Servidores das Câmaras Cíveis Especializadas e Não Especializadas

A pesquisa foi realizada entre os dias 1º e 21 de setembro de 2023, por meio de questionário disponibilizado de forma eletrônica a 80 servidores de Câmaras Cíveis Especializadas e Não Especializadas, sendo respondida por 36 interessados.

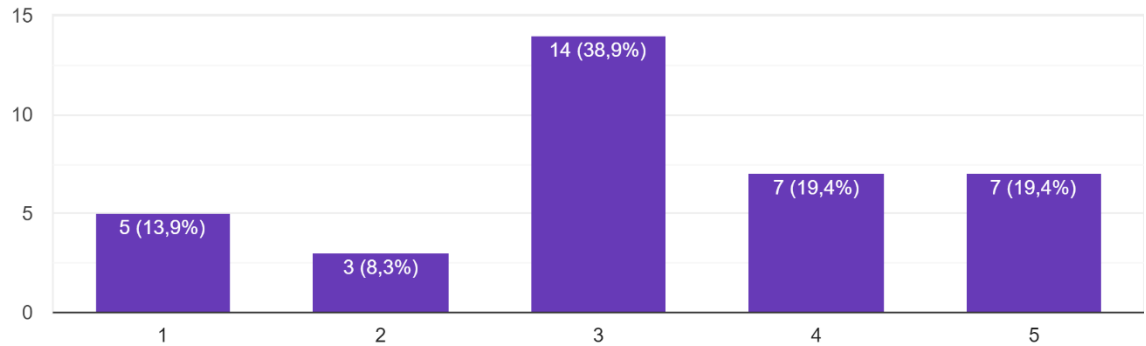
Foram realizadas as seguintes perguntas:

Em uma escala de 1 a 5, onde 1 significa “Discordo Totalmente” e 5 significa “Concordo Totalmente”, por favor, indique o quanto você concorda com as seguintes afirmações:

A criação das Câmaras Especializadas impactou positivamente a eficiência no tratamento dos processos.

Em uma escala de 1 a 5, onde 1 significa "Discordo Totalmente" e 5 significa "Concordo Totalmente", por favor, indique o quanto você con...vamente a eficiência no tratamento dos processos.

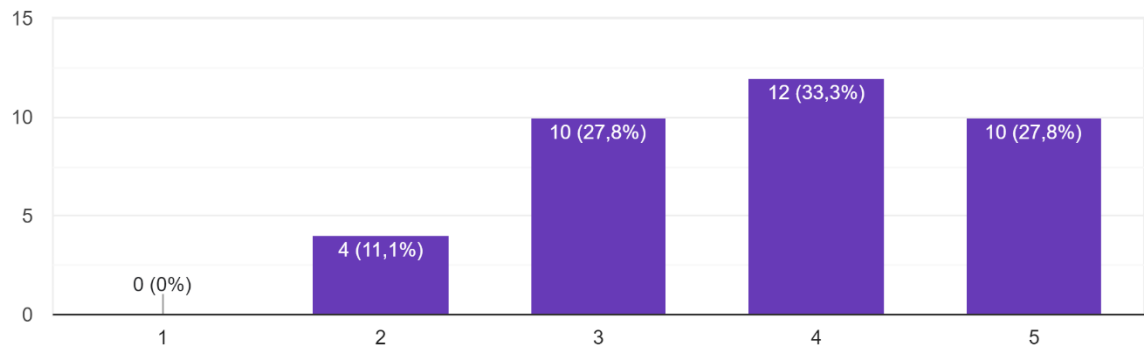
36 respostas



As Câmaras Especializadas melhoraram a qualidade das decisões judiciais.

As Câmaras Especializadas melhoraram a qualidade das decisões judiciais.

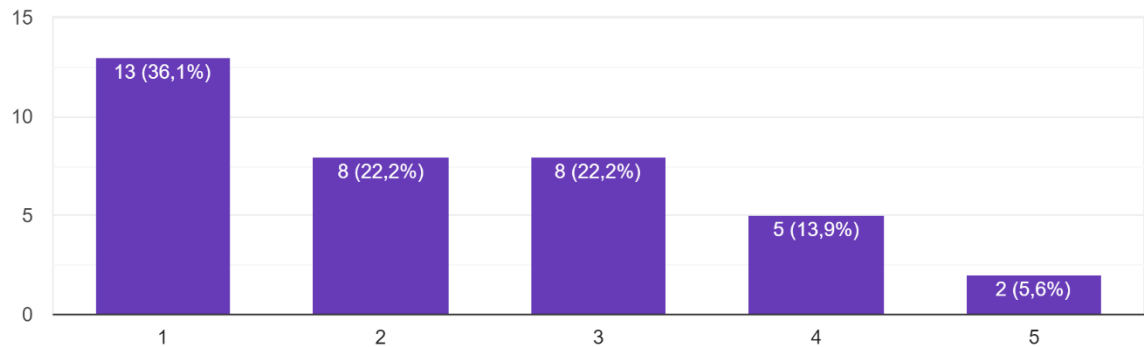
36 respostas



Os temas abrangidos pelas competências das Câmaras Especializadas, elencados na Resolução nº 977/2021, são pertinentes e abordam de maneira adequada as questões que surgem nas áreas específicas.

Os temas abrangidos pelas competências das Câmaras Especializadas, elencados na Resolução nº 977/2021, são pertinentes e abordam de maneir...a as questões que surgem nas áreas específicas.

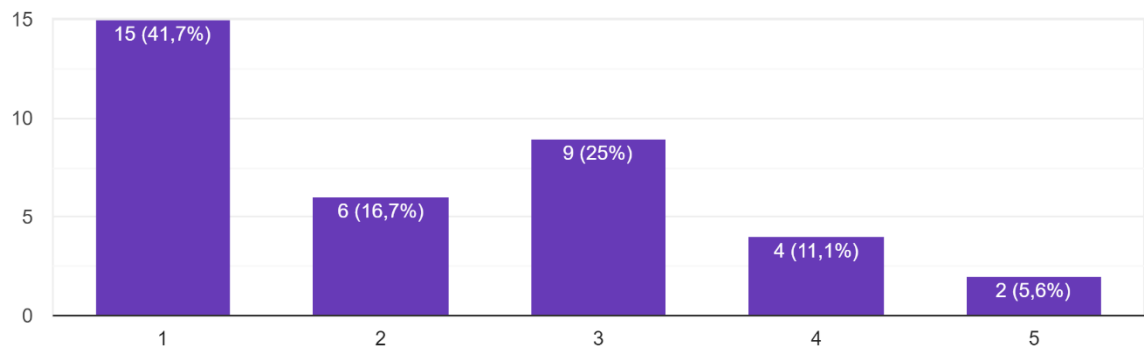
36 respostas



A comunicação entre diferentes Câmaras melhorou desde a implementação.

A comunicação entre diferentes Câmaras melhorou desde a implementação.

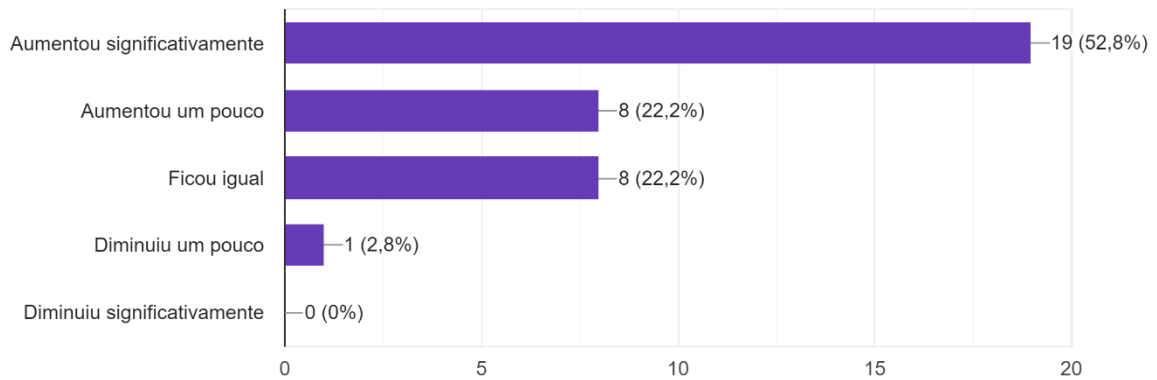
36 respostas



Com relação à sua carga de trabalho desde a criação das Câmaras Especializadas, você acha que:

Com relação à sua carga de trabalho desde a criação das Câmaras Especializadas, você acha que:

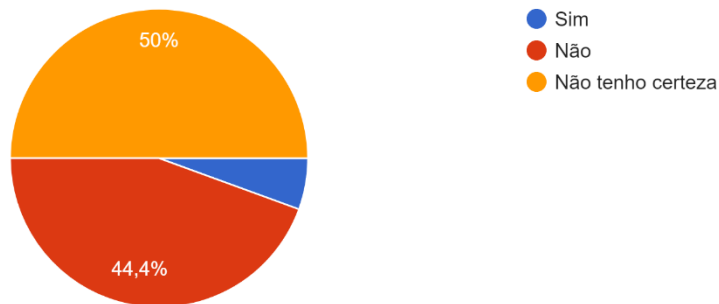
36 respostas



Você acredita que a criação das Câmaras Especializadas tem contribuído para uma melhor distribuição de processos entre os Magistrados?

Você acredita que a criação das Câmaras Especializadas tem contribuído para uma melhor distribuição de processos entre os Magistrados?

36 respostas



Quais desafios ou obstáculos têm sido observados desde a criação das Câmaras Especializadas?

Respostas:

- Delimitar com mais precisão a competência das Câmaras Especializadas.
- Inúmeros conflitos de competência.
- Alta demanda.

- Quais casos concretos efetivamente se adequam aos temas tratados pelas Especializadas ou se apenas tangenciam as matérias abordadas.
- Excesso de conflitos de competência
- Falta de clareza quanto à competência.
- Discussão sobre competência da Câmara Especializada
- A multiplicidade de temas abrangidos pela resolução acaba sendo incompatível com a complexidade das matérias afetas às Câmaras Especializadas
- Com toda certeza a consolidação da competência das câmaras especializadas e a comunicação com as demais câmaras e a distribuição.
- O maior desafio é definir a competência.
- A definição da competência
- A discussão incessante quanto à competência
- Estabelecer as competências sem interpretações extensivas
- Delimitação da competência. Muitas divergências a respeito de quais matérias efetivamente estão abrangidas pela Resolução 977/2021.
- Aumento significativo do volume de processos nas Câmaras Especializadas, em especial em razão de decisões monocráticas do 1ª Vice entendendo que matérias alheias àquelas abarcadas pela Resolução 977 são de competência das Especializadas.
- Um julgamento equivocado e monocrático de conflitos de competência, o que gera uma câmara repleta de processos cuja matéria foge daquelas elencadas na resolução 977.
- Fixação de matérias realmente correlatas à especialização e não desafogar outros gargalos de excesso de demandas.
- O número de conflitos de atribuições dentro do tribunal aumentou com a criação das câmaras especializadas.
- Definir os critérios pra competência
- Mudanças de entendimento do Órgão Especial sobre a delimitação da competência.
- A divisão das matérias, efetivamente, com critérios mais objetivos
- Perda de tempo útil com questões secundárias à prestação jurisdicional, como a definição do órgão julgador competente, que muitas vezes resulta em conflito de competência e atrasa o julgamento do feito.
- Limitar questões que cabem ser analisadas pelas câmaras especializadas

Com base na sua experiência até agora, o que você sugeriria para aprimorar a eficácia e impacto das Câmaras Especializadas?

Respostas:

- Atribuir peso na distribuição de acordo com a complexidade dos casos.

- Criação de mais uma câmara.
- Limitar a matéria.
- A aprovação de uma emenda regimental especificando as competências.
- Maior discussão sobre competências.
- Determinar de forma mais minudente quais matérias devem ser levadas para a especializada.
- Reduzir a variedade dos temas abrangidos pelas Câmaras Especializadas, de modo que fiquem apenas os temas que realmente são pertinentes à especialização.
- Acredito que estabelecer de forma consolidada a competência das câmaras e fixar os entendimentos para julgamentos céleres e de qualidade.
- Treinamento do setor de distribuição e cursos rápidos e palestras que abarquem matérias de competência das câmaras especializadas.
- Melhor fixação da competência.
- Uma melhor definição da competência.
- Definir de forma mais clara e pormenorizada a competência das Câmaras Especializadas, com efetiva alteração do Regimento Interno.
- Adequar as matérias especializadas, sem generalizar alguns temas.
- Conforme afirmado, a delimitação mais precisa da competência das Câmaras Especializadas. Porém, acredito que com o tempo isso será superado.
- Melhoria no entendimento de Conflitos de Competência, para que apenas matérias efetivamente abarcadas pela Resolução 977, sejam enviadas às Câmaras Especializadas.
- Critérios mais objetivos para delimitação da competência das Câmaras Especializadas.
- Um julgamento de conflitos de competência com base na Resolução 977, sem que sejam utilizados parâmetros que fogem do seu texto.
- Peso dos processos distribuídos por matéria e não por quantidade.
- Sugestão: de 2 (dois) em 2 (dois) anos, período de uma gestão administrativa no tribunal, o TJMG efetuar pesquisa do volume das diferentes matérias aportadas na 2ª Instância, para verificação e implementação de eventuais ajustes na atribuição das câmaras, comuns e especializadas.
- Critérios mais claros e objetivos para definição dos blocos de matérias da especialização, e não uma especialização fundada, primordialmente, em tentativas de equilíbrio de número de processos (o que torna de certa forma inócua a própria especialização). Ex: alienação fiduciária/revisão de contratos: não tem relação nenhuma com empresarial/falência, aproximando-se muito mais do privado residual.
- Critérios mais objetivos para definir a especialização, sem confundir com o quantitativo de processos.

Da análise da pesquisa de opinião, é possível verificar que os servidores reconhecem a importância da especialização adotada pelo Tribunal de Justiça.

No entanto, também restou clara a percepção dos envolvidos de que a delimitação da competência realizada pela Resolução nº 977/2021 não foi adequada, assim como as soluções até então implementadas pelo Tribunal não foram suficientes e efetivas para solucionar as controvérsias causadas pela especialização.

6 Design de Sistemas para Delimitação das Competências das Câmaras Especializadas no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Considerando que é necessário evitar a constante suscitação de conflitos sobre o tema, sob pena de se atrasar a prestação jurisdicional de forma desnecessária e violar os princípios constitucionais da eficiência, duração razoável do processo e celeridade processuais, é de suma importância definir e delimitar as competências das Câmaras Especializadas.

Apesar da evolução e da importância das decisões proferidas pelo Órgão Especial no julgamento dos conflitos negativos de competência, apenas a atuação do referido Órgão Julgador não é suficiente para fixar definitivamente as competências das Câmaras do Tribunal.

Portanto, com o intuito de regularizar o funcionamento das Câmaras Especializadas (uma vez que a Resolução nº 977/2021 foi editada pelo Órgão Especial e ainda precisa ser submetida à apreciação do Tribunal Pleno) e, principalmente, definir as competências das novas Câmaras Especializadas, a Comissão de Regimento Interno do TJMG apresentou proposta de emenda ao Regimento Interno.

Essa proposta com as definições das competências está sendo objeto de diversas reuniões entre os Desembargadores e a Alta Direção do Tribunal.

Já houve a apresentação de uma primeira proposta de redação de emenda regimental, a qual foi submetida à apreciação dos demais Desembargadores, que puderam apresentar sugestões de adequação.

Todo esse processo legislativo interno está sendo processado, para que, o mais rápido possível, a proposta de alteração do Regimento Interno possa ser apreciada pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça.

Além da imediata alteração do Regimento Interno, devem ser fomentadas pelo Tribunal, iniciativas de treinamento e atualização dos servidores responsáveis pela distribuição dos recursos, de modo a viabilizar que eles possam verificar corretamente a matéria tratada nos recursos e ações originárias, identificando qual o Órgão Julgador competente e realizando a correta distribuição dos feitos.

Outro ponto sensível que foi possível perceber na realização do presente estudo, que merece atenção do Tribunal, mas que foge ao escopo deste trabalho, diz respeito aos critérios adotados para a distribuição.

Deve ser realizado um estudo para se viabilizar, além da utilização do critério quantitativo, a adoção de peso ou de um critério qualitativo na distribuição dos feitos em Câmaras de mesma competência.

A adoção de tal procedimento certamente acarretará mais equilíbrio na distribuição, propiciando maior efetividade na prestação jurisdicional.

7 Conclusão

Apesar de o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gérias ser um dos poucos Tribunais do país que possuem Câmaras Especializadas em Direito Empresarial e também Câmaras Especializadas em Falência e Recuperação Empresarial, verificou-se que a redação da Resolução nº 977/2021, principalmente de seu anexo II, deveria ter fixado melhor os limites e os contornos técnicos para estabelecer as competências das Câmaras Especializadas.

Isso poderia ter evitado, ou ao menos reduzido, o número de conflitos que foram suscitados desde sua implantação.

Claro que, conforme destacado, algumas matérias viriam por arrasto, até mesmo para compor quantitativamente o número de processos distribuídos para as Câmaras Especializadas.

No entanto, não podemos descurar da origem e da essência das Câmaras Especializadas, sob o risco de que tais Câmaras se transformem em Câmaras comuns com especialização em uma ou duas matérias.

De se ressaltar que, mesmo com esses percalços na definição das competências, o balanço do primeiro ano de atuação das Câmaras Cíveis Especializadas foi positivo.

A média de distribuição mensal foi entre as maiores do Tribunal e o desempenho foi de 10 pontos percentuais superior às metas 5³⁶ e 6³⁷ do Plano Estratégico do TJMG.

É inegável, portanto, que as Câmaras Especializadas representam uma peça-chave na busca pela eficácia e credibilidade do Poder Judiciário, sendo essenciais para a consolidação de uma justiça mais justa e equitativa.

³⁶ Julgar 70% dos processos em até 60 dias - Julgamentos monocráticos pelo Relator (desconsiderado o tempo de permanência na Procuradoria-Geral de Justiça) - 2º grau.

³⁷ Julgar 70% dos processos em até 100 dias - Julgamentos colegiados (desconsiderado o tempo de permanência na Procuradoria-Geral de Justiça) - 2º grau.

8 Referências bibliográficas

BARBOSA, Rui. Oração aos Moços. Senado Federal, Conselho Editorial, 2019.

BRASIL. Confederação Nacional da Indústria (CNI). Mapa estratégico da indústria 2018-2022. set. 2018. Disponível em: <https://www.portaldaindustria.com.br/cni/canais/mapa-estrategico-da-industria/fatores-chave/seguranca-juridica/>. Acesso em: 21 de setembro de 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). *Justiça em números 2023*. set. 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/08/justica-em-numeros-2023.pdf>. Acesso em 21 set. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). *Manual de utilização das tabelas processuais unificadas do poder judiciário*. mar. 2014. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/sgt/versoes_tabelas/manual/Manual_de_utilizacao_das_Tabelas_Processuais_Unificadas.pdf. Acesso em: 10 abr. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). *Recomendação nº 56*. Recomenda aos tribunais de justiça que promovam a especialização de varas e a criação de câmaras ou turmas especializadas em falência, recuperação empresarial e outras matérias de Direito Empresarial. 22 out. 2022. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3068>. Acesso em: 10 abr. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). *Sistemas de gestão de tabelas processuais unificadas*. 2023. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_assuntos.php. Acesso em: 10 abr. 2023.

BRASIL. Código de Processo Civil: Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Brasília, DF: Senado Federal, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 10 abr. 2023.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 de agosto de 2023.

BRASIL. Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (IRIB). *Fóruns internos discutem atuação de câmaras especializadas*. 28 mar. 2022. Disponível em: <https://www.irib.org.br/noticias/detalhes/foruns-internos-discutem-atuacao-de-camaras-especializadas>. Acesso em: 10 abr. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). *Convenção Americana sobre Direitos Humanos [recurso eletrônico] : anotada com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e da Corte Interamericana de Direitos Humanos / Supremo Tribunal Federal*. -- 2. ed. -- Brasília : STF, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, 2022. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/jurisprudenciaInternacional/anexo/STF_ConvencaoAmericanaSobreDireitosHumanos_SegundaEdicao.pdf. Acesso em: 20 de agosto de 2023.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo* - 37. ed. - Barueri: Atlas, 2023.

DIDIER JR, Fredie. *Curso de Direito Processual Civil - Introdução ao direito processual civil, parte geral e processo do conhecimento – vol. I*. 25.ed., rev., atual. e ampl. - São Paulo: Editora JusPodivm, 2023.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo* - 36. ed. - Rio de Janeiro: Forense, 2023.

JAYME, Fernando Gonzaga. *Manual de Direito Processual Civil* - Belo Horizonte: Del Rey, 2023.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo* - 36. ed. - Belo Horizonte: Fórum, 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG). *Consulta jurisprudencial*. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/formEspelhoAcordao.do>. Acesso em: 21 ago. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG). *Relatório de gestão 2020/2022. Especialização de câmaras*. jun. 2022. Disponível em

<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/hotsites/relatorio-de-gestao-2020-2022/especializacao-de-camaras.htm#.ZCt6EnbMJQI>. Acesso em: 10 abr. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG). *Resolução do Tribunal Pleno nº 003/2012*. Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. 26 jul. 2012. Disponível em <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/atos-normativos/regimento-interno.htm>. Acesso em 10 abr.2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG). *Resolução nº 977/2021*. Determina a instalação da Vigésima Primeira Câmara Cível e da Nona Câmara Criminal, a especialização de Câmaras no Tribunal de Justiça e dá outras providências. 16 nov. 2021. Disponível em <http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/re09772021.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG). *TJMG instala novas câmaras e unidades especializadas*. 03 fev. 2022. Disponível em <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/tjmg-instala-novas-camaras-e-unidades-especializadas.htm#.ZCt6D3bMJQI>. Acesso em: 10 abr. 2023.

NADER, Paulo. *Introdução ao Estudo do Direito* - 44. ed. - Rio de Janeiro: Forense, 2022.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. *Manual de Direito Processual Civil* - volume único.13. ed. - Salvador: Ed. JusPodivm, 2021.

RIO DE JANEIRO. Ordem dos Advogados do Brasil Seção Rio de Janeiro (OABRJ). *Relatório de gestão 2020/2022*. TJRJ atende ao pedido da OABRJ e terá câmaras especializadas a partir de 2023. 13 set. 2022. Disponível em <https://www.oabRJ.org.br/noticias/tjrj-atende-ao-pedido-oabRJ-tera-camaras-especializadas-partir-2023>. Acesso em: 10 abr. 2023.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Curso de Direito Processual Civil - Teoria geral do direito processual civil, processo de conhecimento e procedimento comum* - vol. I. 63. ed. rev., atual. e ampl. - Rio de Janeiro: Forense, 2022.